



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 08/2022/CPA-UFPR, DE 12 DE MAIO DE 2022

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR)**, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO:

- o artigo 11 da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- os artigos 4º e 20 da Resolução n.º 09/21-COUN, que fixa o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Paraná;
- a Nota n.º 00288/2021, da Procuradoria Federal na UFPR, do processo 23075.067961/2021-69, que analisa juridicamente o questionamento da CPA sobre os procedimentos internos para escolha dos seus membros integrantes, bem como a quem de direito caberia a condução deste procedimento; e

CONSIDERANDO, AINDA, a necessidade de normatizar os procedimentos operacionais internos da CPA, bem como da

Secretaria Executiva de
Avaliação Institucional
(SEAI), para escolha dos
seus membros integrantes;

RESOLVE:

I. Estabelecer orientações quanto às formas de escolha de membros para compor a CPA.

Art. 1º. A CPA central, formada por seus membros atuais, fará, preferencialmente, consulta aos segmentos, que decidirão a melhor forma de apresentar indicações à CPA.

Art. 2º. A escolha da instância a ser consultada pela CPA central dependerá: do segmento em questão (administração, docente, técnico-administrativo, discente ou sociedade civil); das necessidades atuais de trabalho da CPA; e da urgência na recomposição da comissão.

§ 1º Entende-se por instância que pode ser consultada para indicação de membros representantes da administração: o Gabinete da Reitoria.

§ 2º Entende-se por instâncias que podem ser consultadas para indicação de membros representantes do corpo docente: os conselhos superiores dos quais o segmento já possui representação, os representantes ou comissões locais de assessoramento da CPA, as unidades administrativo-acadêmicas, a Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná (ApufPR), entre outras.

§ 3º Entende-se por instâncias que podem ser consultadas para indicação de membros representantes do corpo técnico-administrativo: os conselhos superiores dos quais o segmento já possui representação, os representantes ou comissões locais de assessoramento da CPA, as unidades administrativo-acadêmicas, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná (Sinditest), entre outras.

§ 4º Entende-se por instâncias que podem ser consultadas para indicação de membros representantes do corpo discente: os conselhos superiores dos quais o segmento já possui representação, o Diretório Central Estudantil da Universidade Federal do Paraná (DCE UFPR), no caso de discentes da graduação, a Associação de Pós-Graduandos da Universidade Federal do Paraná (APG UFPR), no caso de discentes da pós-graduação, entre outras.

§ 5º Entende-se por instâncias que podem ser consultadas para indicação de membros representantes da sociedade civil: os conselhos superiores dos quais o segmento já possui representação, as entidades externas com as quais a UFPR tem parceria, os estudantes egressos da instituição, entre outras.

Art. 2º. A critério da CPA, a consulta aos segmentos poderá ser substituída, a qualquer tempo, por convite ou, ainda, por consulta pública ou eleição, quando essas outras formas de escolha de membros mostrarem-se mais eficazes, vantajosas e benéficas para se atingir o regular funcionamento da comissão.

Art. 3º. Nos casos de consulta aos segmentos ou consulta pública, havendo mais de uma indicação para uma única vaga, caberá à CPA escolher o perfil mais adequado às competências e atribuições da comissão.

Art. 4º. Caberá à CPA acatar ou não a indicação ou as indicações nos casos de consulta aos segmentos ou consulta pública.

§ 1º A CPA decidirá pelo acatamento ou não da indicação ou das indicações em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º No caso de não acatamento, a CPA registrará os motivos em ata e decidirá por nova escolha dentre as formas normatizadas nesta Portaria.

Art. 5º. Caso todos os membros decidam, por motivos justificados, solicitar suas exonerações da CPA, ou, ainda, tenham que ser substituídos de ofício, em conformidade com o parágrafo único do artigo 5º da Resolução n.º 09/21-COUN, a recomposição será solicitada pela SEAI ao Gabinete da Reitoria em caráter de urgência, sendo que a nova comissão deverá, nas próximas substituições, seguir obrigatoriamente esta Portaria.

Art. 6º. Cabe à CPA fazer revisões periódicas sobre o tema e, caso observem-se mudanças nos contextos institucionais, a forma de escolha de membros para compor a CPA poderá sofrer alterações.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raquel Rangel de Meireles Guimarães
Presidente da Comissão Própria de Avaliação



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL RANGEL DE MEIRELES GUIMARAES, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 12/05/2022, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4505348** e o código CRC **4CB69FED**.